

**LEI**



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 2

**LEI Nº 960/2021  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoriza o poder executivo municipal de Simão Dias/SE a conceder Subvenção Social à Associação Desportiva, Cultural e de Ensino Grupo Aruandê Capoeira e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de **SIMÃO DIAS/SE** a conceder subvenção social no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em parcela única à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E DE ENSINO GRUPO ARUANDÊ CAPOEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.070.294/0001-99**, com sede na rua Tenente Zótico Guimarães, 137, Conjunto Augusto Franco, Simão Dias/SE, tendo como principais objetivos a promoção e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, realização de programas culturais, eventos educacionais e artísticas e incentivos aos esportes.

**§1º.** A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção do Projeto **“III INTERCULTURAL E V GINGA PAZ AO MUNDO”**, a **realizar-se nos dias 10 e 12 de dezembro de 2021 na cidade de Simão Dias/SE.**

**§2º.** A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de dezembro do exercício de 2021.

**§3º.** O repasse de valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Simão Dias/SE.

**Art. 2º.** A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro do exercício seguinte (**31/01/2022**), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido.

**§1º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

**I.** Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**II.** Relação dos gastos realizados no prazo de aplicação dos recursos;

**III.** Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome das entidades, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**§2º.** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem prestado contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementas se necessário.

**Art. 4º.** O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Simão Dias/SE, bem como se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE  
em 08 de dezembro de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal.*

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>